

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 418/94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a fixação de anuidades aos Bibliotecários a serem pagas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, por sua Presidente, “Ad Referendum” do Plenário, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como a Lei 8.383/91, e

Considerando a extinção da Lei 6.994/82, ficando em vigor apenas a Lei 4.084/62, com isso facultando ao Conselho Federal de Fiscalização Profissional a fixação das suas respectivas anuidades;

Considerando a relação custo, manutenção e fiscalização “versus” o número de Bibliotecários, e que as anuidades a serem cobradas dos profissionais de Biblioteconomia devem dar meios mínimos necessários para que os Conselhos Regionais e o Conselho Federal possam cumprir, com eficiência, suas finalidades fiscalizatórias, tendo, portanto, base financeira sólida; e

Considerando a necessidade de compatibilizar a fixação das anuidades, taxas e multas cobradas pelos Conselhos Regionais com a realidade vigente, que torna possível a existência administrativa dos mencionados órgãos, inclusive o Conselho Federal de Biblioteconomia e seus respectivos Regionais, em vista da deliberação tomada “ad referendum” em Reunião de Diretoria,

Resolve:

Art. 1º – Fixar as anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica inscritas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício de 1995, em 160 UFIR (cento e sessenta Unidades Fiscais de Referência) mensais, para Pessoas Físicas e em 320 UFIR (trezentas e vinte Unidades Fiscais de Referência), para as Pessoas Jurídicas.

Art. 2º – Permitir o pagamento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, nos seguintes moldes:

a) com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento integral até 31/01/95;

b) com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral até 28/02/95;

c) com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento integral até 31/03/95;

d) em cinco parcelas iguais, com vencimentos em 31/01/95, 28/02/95, 31/03/95, 28/04/95 e 31/05/95.

Parágrafo Único – O cálculo para cobrança da anuidade de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica será feito tomando como base a UFIR mensal, até a data do vencimento, e após o vencimento, por índice diário oficial, se houver, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser estipulado.

Art. 3º – Após a data de 31/03/95, as anuidades não quitadas sofrerão acréscimos de 10% (dez por cento), a título de multa, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido, incidindo diariamente, não acumulativamente à razão de 0,033% ao dia.

Parágrafo Único – A multa e os juros acima definidos incidirão, ainda, sobre as parcelas previstas no Art. 2º, letra d, caso seja paga com atraso, a partir da segunda parcela.

Art. 4º – A anuidade de novas inscrições e registros de Bibliotecários serão cobradas proporcionalmente ao número de meses que faltarem para o término do exercício de 1995.

Parágrafo Único – É facultado ao Conselho Regional conceder isenção parcial ou total da anuidade do respectivo exercício, quando do primeiro registro de Pessoa Física.

Art. 5º – As Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas pagarão uma única anuidade para o exercício de suas atividades em todo Território Nacional.

Art. 6º – As taxas e serviços terão os seguintes valores:

a) Inscrição ou Registro de Pessoa Física 40 UFIR;

b) Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica 80 UFIR;

c) Carteira Profissional e 2ª Via 32 UFIR;

d) Cédula de Identidade 7 UFIR;

e) Certidões 7 UFIR;

f) Inscrição ou Registro Secundário 40 UFIR;

Art. 7º – Se, por qualquer motivo, for extinta a UFIR mensal, a partir de 1º de janeiro de 1995, deverá ser atualizado até o último dia de sua publicação, e, a partir do dia da extinção, será a anuidade atualizada pela variação do IGPM, da FGV, do mês em vigor e seguinte, para a substituição da UFIR mensal, e pelo índice de 1/30 (um trinta avos) do

IGPM da FGV, ocorrido no mês anterior, para cada dia, de forma acumulativa.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogando as disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja
Presidente

Ida Regina Chitto Stumpf
1ª Secretária

(Of. Nº 408/94)

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 21/11/94 – p. 17583